



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 785 DE 15 DE dezembro DE 2010

A Subse. Legislativa
P/ sua devida tramitação
15. 12. 2010
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de imóveis de sua propriedade às Entidades acrianas que especifica"**.

A iniciativa da atual proposição advém da vontade do Governo do Estado auxiliar, mediante doação de imóveis, algumas entidades que já desenvolvem ações importantes à população acriana.

Com a aprovação da presente proposta, os imóveis doados serão utilizados para o desenvolvimento de atividades em várias áreas, como saúde, educação e socioambiental.

De maneira mais específica, aduzimos que um dos imóveis sujeitos à doação está localizado no Município de Xapuri, e terá a possibilidade de receber investimentos pelo Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, para a implementação de um campus avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAC, destinado à oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos superiores de graduação tecnológica, cursos superiores de licenciatura e à realização de pesquisa básica voltada à geração de tecnologias aplicadas à produção, nos termos da Lei Federal 11.892/2008.

A implantação do campus da IFAC em Xapuri vem ao encontro dos esforços do Estado do Acre em avançar na geração do conhecimento e na produção de tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável da Amazônia, coadunando-se, inclusive, com a decisão de tornar a cidade de Xapuri um Pólo de Conhecimento, conforme manifestação desta Casa por meio da Lei 2.356/2010, que instituiu o Programa Estadual de Promoção e Fomento do Conhecimento da Sustentabilidade.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 785 DE 15 DE dezembro DE 2010

A iniciativa do Ministério da Educação vem ao encontro, ainda, do esforço federal em corrigir uma dívida histórica da União com o Estado do Acre, uma vez que, no ano de 2009 a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica completou 100 (cem) anos de existência, e, apesar de ser formada por 140 (cento e quarenta) unidades espalhadas por quase todo o país, até aquele momento o Acre era um dos poucos Estados da federação sem a presença dessa Rede, juntamente com o Amapá, o Distrito Federal e o Mato Grosso do Sul.

Por meio da Lei nº 11.195/2005, o Governo Federal lançou o Plano de Expansão da Rede Federal, que previa, dentre outras, a implantação da então Escola Técnica Federal do Acre. Em seguida, por meio de nova manifestação legislativa, a Escola Técnica foi transformada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, com campus a serem instalados em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira.

Agora, com a possibilidade de instalação da Unidade de Xapuri, consolida-se a presença da educação profissional pública federal no Estado.

Essa iniciativa, aliada aos esforços do Governo do Acre por meio da Rede de Escolas Técnicas Estaduais ligadas ao Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacyr, em muito contribuirá para o atendimento da grande demanda social local por educação para o trabalho, e atuará como força auxiliar da nova fase de desenvolvimento do sistema estadual de educação.

Em particular, contribuirá para a transformação de Xapuri em uma cidade vocacionada para o conhecimento, com capacidade de atrair instituições de pesquisa, pesquisadores, educadores, estudantes, organismos financiadores, dentre outros, o que poderá dotá-la de vida acadêmica com capacidade de gerar novas dinâmicas econômicas e sociais na região.

Para que se concretize a instalação do IFAC em Xapuri, porém, se faz necessária a disponibilização de um imóvel dotado das características técnicas demandadas por uma unidade dessa natureza.

Tendo em vista a carência de imóveis públicos federais naquele Município, e diante da impossibilidade do atendimento de tal demanda pelo Poder Público local, o Estado do Acre pretende disponibilizar o presente imóvel.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 785 DE 15 DE dezembro DE 2010

Todavia, os demais imóveis objeto de doação, constantes do Anexo Único do Projeto de Lei, também contribuirão de maneira fundamental para fortalecer o desenvolvimento de ações valorosas à população, uma vez que serão doados a entidades que pertencem ao Terceiro Setor, portanto, já estão habituadas a lidarem com atividades que complementam serviços de natureza pública.

Então, além do citado IFAC, as outras entidades favorecidas com a aprovação do presente Projeto de doação de imóveis, são a Central de Articulação das Entidades de Saúde do Acre – CADES; a Associação Lírios do Campo; o Grupo de Pesquisa e Extensão em Sistemas Agroflorestais do Acre – PESACRE; e a Central de Articulação das Entidades de Saúde do Acre – CADES.

Vale destacar que a Constituição de 1988, num amplo processo de mobilização social, promoveu melhorias no que diz respeito ao aumento dos direitos de cidadania política e princípios da descentralização na promoção de políticas sociais.

Nesse sentido, a proposta de doação é feita com muita segurança pela Administração por tratar-se de entidades conhecidas e já consolidadas, com vasto trabalho desenvolvido no Estado em áreas como: saúde, educação, socioambiental, etc.

No aspecto formal, o referido ato legislativo se faz necessário em atendimento ao disposto na Constituição Estadual, a qual determina que atos administrativos dessa natureza sejam precedidos de lei autorizativa, *in verbis*:

“Art. 9º Incluem-se entre bens do Estado:

...

§ 1º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado não poderão ser doados, cedidos, aforados ou alienados, senão em virtude de lei específica”.

Ademais a utilização de bens públicos por outros entes da administração pública seja federal, estadual ou municipal, está amparada no nosso ordenamento jurídico, que dentre outras modalidades admite o instituto de doação, o qual se define como a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 785 DE 15 DE dezembro DE 2010

São estas, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei, para que essas Entidades possam continuar auxiliando o Poder Público na relevante missão de oferecer serviços de qualidade ao maior número de pessoas, ajudando a construir um Acre a cada dia melhor.

Por fim, resta-me aguardar que, mercê do entendimento e da manifestação favorável de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em pauta, votem-na, em caráter de urgência, baseados nos pressupostos de relevância e conveniência da Administração, numa contribuição ímpar à causa social.

Atenciosamente,

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2010

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL / LOCALIZAÇÃO	ÁREA M²	ENTIDADE DONATÁRIA
Travessa Primavera s/n, Aviário - Rio Branco	300,00	CADES
Est. Jarbas Passarinho s/n, Loteamento Jaguar - Rio Branco	1.320,00	Associação Lírios do Campo
Est. Jarbas Passarinho, nº 999, Parque dos Sabiás - Rio Branco	2.085,60	PESACRE
Loja Comerciais 1 a 4 - Beco Arlindo Leal, s/n, Centro - Rio Branco	268,52	CADES
Escola de Ensino Fundamental Rita Maia Rua Cel Brandão, nº 1.622, Centro - Xapuri	2.502,50	IFAC